

ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAEKWONDO ITU



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAEKWONDO ITU, também designada pela sigla TKD ITU, constituída em 20 de agosto de 2014, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Itu, Estado de São Paulo à Rua dos Andradas, nº 854 – Sala 2 – Centro – CEP 13.300-170 e foro em Itu/SP.

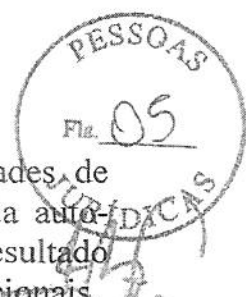
Artigo 2º - A TKD ITU tem por finalidade:

- a) Difundir a prática dos esportes, com ênfase no taekwondo, entre seus associados, mantendo várias categorias para tal finalidade,
- b) Proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo-sócial,
- c) Filiar-se às Federações, Ligas e entidades afins, e
- d) Ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observada a legislação em vigor.
- f) Promover e realizar cursos de treinamento e atualização, conferências, palestras, congressos, e criar programas que ajudem na consecução de seus alvos.
- g) Manter relacionamento com organizações congêneres dentro ou fora do país.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a TKD ITU, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes.

Artigo 4º - A TKD ITU terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Parágrafo Primeiro – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividade visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - As cores oficiais da **TKD ITU**, são o azul, branco e amarelo.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6º- O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da organização.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: efetivo, fundador, benfeitor, contribuinte.

I – São considerados sócios efetivos as pessoas físicas, que a juízo da diretoria, que prestam serviços relevantes à associação.

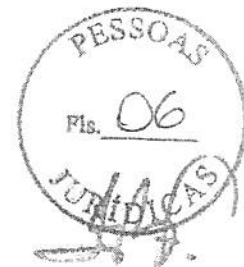
II – São considerados sócios fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da associação.

III – São considerados sócios benfeitores as pessoas físicas que colaboram voluntariamente para que os objetivos da associação sejam alcançados.

IV – São considerados sócios contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeira ou materialmente, para o sucesso dos projetos da associação.

Artigo 7º- A admissão dos associados, nas categorias previstas no parágrafo único do Artigo 6º, se dará de acordo com as regras deste estatuto. Poderão filiar-se pessoas físicas, sem impedimentos legais, maiores de 18 (dezoito) anos, cujos pedidos de filiação tenham sido aprovados pelo Presidente e pelos outros membros da Diretoria e estejam em concordância com as normas e regras contidas neste estatuto e no regimento interno, se houver sido instituído pela Diretoria.

Artigo 8º- É direito do associado, pedir sua demissão do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido ao escritório sede da **TKD ITU**, que remeterá à DIRETORIA para ciência e tomada de providências para o desligamento do associado e a baixa respectiva no cadastro de associados da **TKD ITU**.



Artigo 9º- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- causar dano moral ou material a associação;
- II- não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III- servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único- Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre o direito de defesa e de recurso perante a assembléia geral.

Artigo 10- São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votados para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Artigo 11- São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo bom nome da associação;
- IV- realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

Parágrafo Único- O direito de votar e ser votado fica estrita ao associado, efetivo e fundador.

Artigo 12- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 13- A associação será administrada pela:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho fiscal

Artigo 14- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;



- III- decidir sobre a dissolução da associação;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno;
- VI- aprovar as contas;
- VII- alterar o estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembléias poderá ser feita pelo Presidente da **TKD ITU**, ou seu substituto imediato, em seus impedimentos e também é garantido a um quinto dos associados, o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem on incisos I, III, IV, V e VI, as Assembléias funcionarão com o quorum da metade de seus membros mais um, em primeira convocação e com qualquer número decorrido trinta minutos da primeira convocação.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16- A Assembléia Geral, realizar-se a ordinariamente uma vez por ano para:

- I- aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 17- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Handwritten initials and a signature in the right margin.



Parágrafo Único- Qualquer Assembléia instalar-se a em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 19- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro- O mandato da Diretoria será de 3 anos, podendo haver reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 20- Compete a Diretoria:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários;

Artigo 21- A Diretoria reunir-se-á no mínimo 6 (seis) vezes por ano.

Artigo 22- Compete ao Presidente:

- I- representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- outras julgadas necessárias.

Artigo 23- Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24- Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- outras julgadas necessárias



Artigo 25- Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Artigo 26- O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

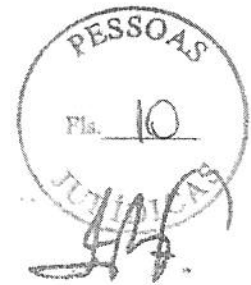
Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V- outras julgadas necessárias

Parágrafo Único- O Conselho reunir-se-á ordinariamente todo mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 29- O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 30- A associação aplicará as suas rendas, seus recursos, eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de Itu, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços, a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Artigo 31- A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 32- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33- Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Itu, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Artigo 34- A associação não continuará patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 35- A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

A handwritten signature and a large, stylized mark or initial on the right margin of the page.



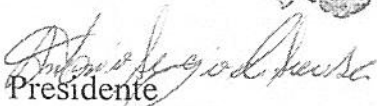
Artigo 36- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, conforme disposto no Artigo 15º, inciso VII, parágrafo terceiro.


Artigo 37- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Após a eleição da Diretoria, o presidente deu-lhes posse imediata para exercerem suas atribuições que se iniciaram nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém manifestou o desejo de usa-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar a ata e após a reabertura da sessão, com sua leitura completa, a mesma foi aprovada pelo plenário e segue assinada pelo presidente da Assembléia, por mim secretário.

Itu, 20 de agosto de 2014.


Presidente
Antonio Sergio de Sousa


Secretário
Marcelo Luiz de Camargo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
JOSE CLAUDIO MURGALLO - Oficial
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, a firma supra de: ANTONIO SERGIO DE SOUSA, em 20 de agosto de 2014.
em testemunha das verdadeiras

JULIET MATOS DE CARVALHO Secretante autorizada
(Preço da firma R\$ 4,50 Valor total R\$ 4,50)




MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
OAB/SP Nº 65.096

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
Protocolado e Registrado em microfilme
sob o nº de ordem **14473**
Itu - SP **09 SET. 2014**
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
Ilza Fioravanti
Seios e Assas Registradas por Verbas

ILZA PERSONA FIORAVANTI
- OFICIAL -